



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 125/2008

DENOMINA "RUA MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS" A RUA SITUADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO QUE INICIA NA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA E TERMINA NA RUA ALELUIA NA PLANTA GERAL DA CIDADE.

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO

AUTORIA: Roque Aparecido de Freitas

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1328/2008

Campo Mourão, 23/06/08 Horas 17:40

Elian
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 125/2008

DENOMINA "RUA MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS" A RUA SITUADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO ^{DE ASSIS} QUE INICIA NA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA E TERMINA NA RUA ALELUIA NA PLANTA GERAL DA CIDADE.

Respaldado no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, o **Vereador ROQUE DE FREITAS**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina "Rua Maria de Lourdes Carvalho dias" a rua situada no Conjunto Residencial São Francisco de Assis que inicia na Avenida Manoel Nogueira e termina na Rua Aleluia na planta geral da Cidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNP J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

vereador_roquedefreitas@camaraem.com.br

PMDB

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de junho de 2008.

ROQUE DE FREITAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

PMDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A Professora Maria de Lourdes Carvalho Dias nasceu em Ponta Grossa – Pr., no dia 4 de outubro de 1906. Filha de Nestor Alves de Carvalho e de Carmelina de Castro Carvalho. Ainda criança seus pais se mudaram para Prudentópolis onde passou sua infância e juventude. Estudou nesta mesma cidade no Colégio das irmãs São Vicente de Paula. Depois mudou-se para Teixeira Soares – Paraná, casando-se com Antonio de Paula Dias, os quais tiveram seis filhos, sendo: Antonio, Emanuel, Raquel, Silvia, Nestor e Daniel. Iniciou sua carreira profissional, sendo professora Estadual desde 1941, no Grupo Escolar Gustavo Capanema em Teixeira Soares, onde iniciou um trabalho pioneiro de alfabetização de adultos que depois incorporou ao Mobral. Foi transferida desta cidade para São João do Triunfo no Paraná.

Voltando novamente para Ponta Grossa onde trabalhou no Colégio Beker Silva, depois mudou-se para Roncador que nessa época pertencia a Campo Mourão. Em Roncador ela aposentou-se como professora Estadual e mudou-se para a Cidade de Campo Mourão onde continuou seu trabalho como professora de alfabetização do Mobral para adultos no Colégio Paulo VI no Lar Paraná. Foi catequista e coordenadora das catequistas da igreja católica, fez parte da Pastoral da Saúde da Igreja Nossa Senhora do Caravaggio do Jardim Lar Paraná. Participava das campanhas solidárias pedindo roupas, alimentos, agasalhos, etc, para os necessitados, inclusive ajudou na campanha dos desabrigados da enchente de Santa Catarina.

Sendo católica sempre participou ativamente da sua igreja no Lar Paraná.

A Professora Maria de Lourdes apenas parou de dar aulas no Mobral quando não mais tinha saúde para tal, entregando sua classe do Mobral e suas atividades da pastoral na igreja, vindo a falecer oito dias depois no Hospital Policlínica de Campo Mourão em 8 de abril de 1984.

A Professora Maria de Lourdes demonstrou grande abnegação e altruísmo, prestando relevantes serviços à comunidade de Campo Mourão até seus últimos dias.

Campo Mourão – Pr, 20 de Junho de 2008.

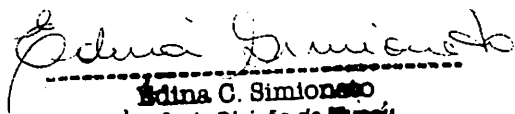
ROQUE DE FREITAS

/LQ

MUSEU MUNICIPAL DEOLINDO MENDES PEREIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Senhora **MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS**, foi pioneira em Campo Mourão, sendo professora aposentada pelo Estado em 1.946. Também foi professora no Mobral na Escola Paulo VI, tendo prestado relevantes serviços à comunidade. Nasceu em 04/10/1.906 e faleceu em 08/04/1986.



Edina C. Simionato
Chefe de Divisão de Museu
Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira

Edina C. Simionato.
Coordenadora Museu Municipal

Município de Campo Mourão
Fundação Cultural
Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS - CAMPO MOURÃO - PR

Av. São Judas Tadeu, 1400 - Ed. Paraná - Sala 212 - 2º andar - CEP 86000-005

Atas, Certidões, Testamentos, Obitos - PRYATIVA - Registro de Emissão, Interdição, Ausência

Dr. Rosana Goldoni

Sra. Diana Colledan

João José Pereira

Fun. Homologada

Fun. Homologada

Fun. Homologada



LIVRO C-013
FOLHAS 283
TERMO 004265

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE OBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 09 de abril de 1984, o assento do óbito de:

MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS

falecida no dia oito de abril de um mil, novecentos e oitenta e quatro (08/04/1984), às dezenove horas e trinta e cinco minutos (19:35h), na Policlínica São Marcos, em Campo Mourão-PR, do sexo feminino, de profissão professora aposentada, de estado civil viúva, natural de Ponta Grossa-PR, residente e domiciliada em nesta cidade, com setenta e sete (77) anos de idade. Filha de NESTOR ALVES DE CARVALHO e CARMELINA DE CASTRO CARVALHO, naturais deste Estado, ambos falecidos.....

Foi declarante: Sra. Silvia Rosa Greszczyszin. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Napoleon M. Sandy Saavedra, dando como causa da morte: insuficiência cardíaca congestiva, enfisematose. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Judas Tadeu nesta cidade.....

Observação: A extinta era viúva do Sr. Antonio de Paula Dias, deixando os seguintes filhos: Emanuel, Raquel, Silvia e Nestor, maiores de idade. Não deixa bens para inventário, 2ª via.....

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 05 de julho de 2004.

Lillian Rosana Goldoni
Func. Homologada

FIRMA Nº 272 CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P.



3º TABELIONATO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL.

FONE/FAX: (44) 523-3608
CAMPO MOURÃO - PARANÁ



- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

VER PROJETO N.º 099/2007, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

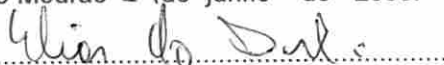
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUIDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 24 de junho de 2008.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

- **PROJETO DE LEI Nº 099/2007**, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DENOMINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, AS MORADIAS CONSTRUÍDAS PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, NO LOTE 406-B, DOADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS. (Rua Projetada “A” – Rua Vereador José Dutra de Almeida Lira). (Rua Projetada “B” - Rua Alcides Ferreira de Andrade). - *Veto Total nº 022/2007 – Veto retirado pelo Poder Executivo através do Ofício nº 1702/2007. Lei nº 2313, de 13 de dezembro/2007 – publicada no órgão oficial nº 1139, de 14 de dezembro/2007.*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ALÉM DA ANÁLISE JURÍDICA AO CONTIDO NO INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI 1185/1998, TORNA-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TENDO EM VISTA A LEI 2313/2007, QUE DENOMINOU OS DOIS ÚLTIMOS LOGRADOUROS DO REFERIDO CONJUNTO.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de junho de 2008.

.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI Nº 1185
De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

.....
.....

IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;

Art. 2º

IV - inciso **IV**, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1139/2007

DE 14/12/2007

LEI Nº 2313
De 13 de dezembro de 2007

Denomina “**São Francisco de Assis**”, o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-b, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado “**São Francisco de Assis**”, o Conjunto Habitacional edificado sob o Lote 406-B, doado pelo Município de Campo Mourão.

Art. 2º Denomina os logradouros do Conjunto Habitacional “**São Francisco de Assis**”, conforme discrimina:

I - Projetada A: Rua Vereador José Dutra de Almeida Lira;

III - Projetada B: Rua Alcides Ferreira de Andrade.

Art. 3º A inauguração dos logradouros públicos constantes no art. 1º desta Lei deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei nº 1.062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

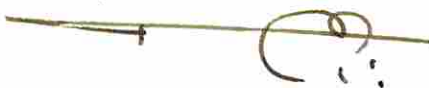


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Embosado no Parecer Jurídico,
manifesto contrário à transi-
ção deste projeto.
Ciente ao autor e arquivado.
20. 17/07/08


PARECER N°. 253 /2008
Ref. PROJETO DE LEI N°. 125/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Denomina Rua Maria de Lourdes Carvalho Dias, a rua situada no conjunto residencial São Francisco de Assis que inicia na Avenida Manoel Nogueira e termina na Rua Aleluia na planta geral da cidade”. É o Projeto de Lei n°. 125/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2025/2008
Campo Mourão, 17/07/08 Hora: 10:00
Gemi
PROTÓCOLO



II - PARECER

A Constituição Federal de 1988 elevou o Município à condição de ente federado, outorgando-lhe autonomia administrativa e política, a luz dos artigos 1º e 18. O art. 30, inciso I, da Carta Republicana estabelece que *compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*. Assim, na utilização regular da autonomia constitucional que lhe foi assegurada para cuidar de tudo que é de interesse predominantemente local, ao Município incumbe dispor sobre a denominação de logradouros públicos.

Mas ao disciplinar que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica e Leis Especiais Específicas da qual seriam votadas pela Câmara Municipal, a Constituição Federal não pretendeu apenas reforçar-lhes a *autonomia, mas também dar a cada Município a oportunidade de se organizar de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, mas sempre com respeito aos princípios regidos pela Constituição Federal*. A matéria em questão não está dentre aquelas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II da Lei Maior), razão pela qual pode a Câmara ter a iniciativa do projeto de lei em comento.

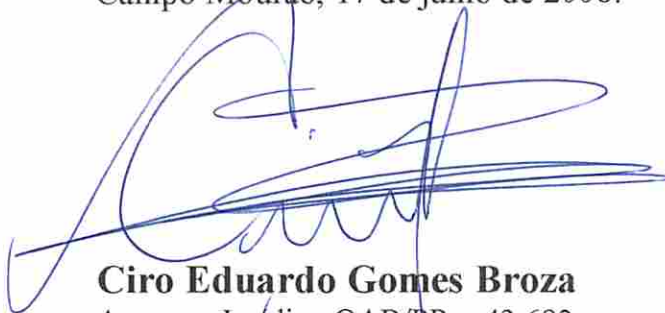
Entretanto, esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor não trouxe ofício da Secretaria competente, no caso, Secretaria do Planejamento, com a respectiva planta do bairro e pôde também verificar que a denominação *atual está devidamente adequada a norma legal com respaldo nos arts. 1º, inciso IV c/c art. 3º da Lei nº. 1185 de 31 de agosto de 1998, como segue anexo a Lei nº. 2313 de 13 de dezembro de 2007 e uma síntese de quem foi José Dutra de Almeida Lira e Alcides Ferreira de Andrade.*



III - DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do Projeto de Lei apresentado, uma vez já apresentado pelo Projeto de Lei nº. 99/2007 e recebendo Veto Total do Executivo sob o nº. 22/2007

Campo Mourão, 17 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza

Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

RUA ALBERTO SPILKA

Jardim San Marino

Nasceu aos 22 de julho de 1931, em Marcelino Ramos (RS), filho de João e Rosa Spilka. Era casado com Martinha Matos Spilka. Chegou a Campo Mourão em 02 de maio de 1952 e se estabeleceu no ramo do comércio atuando em uma oficina mecânica de sua propriedade, foi ainda agricultor. Faleceu em 11 de abril de 1991.

RUA ALCIDES FERREIRA DE ANDRADE

Jardim São Francisco de Assis

Chegou a Campo Mourão em 1953, iniciando suas atividades profissionais nas Indústrias Cama Patente, onde permaneceu até 1960. Casou-se com Angelina Alves dos Santos, em 1954, em Campo Mourão, com quem teve quatro filhos. De 1958 a 1970, Alcides Ferreira de Andrade foi proprietário da Churrascaria Andrade e da Comercial Andrade, situada na Avenida Comendador Norberto Marcondes nas proximidades do Estádio Municipal Prefeito "Roberto Brzezinski". Deixou Campo Mourão em 1986, transferindo-se para Rio Verde (GO) posteriormente para Várzea Grande (MT), onde faleceu em 19 de abril de 2006, sendo sepultado em Campo Mourão. Amante da boa leitura, mantinha em sua residência dezenas de livros e revistas históricas. Meses antes do seu falecimento recebeu de seu neto, como presente um livro da história local e ao chegar à sua residência no Mato Grosso, enviou a este, dezenas de fotografias que perpetuam o cotidiano dos mourãoenses nas décadas de 1950 e 1960.

TRAVESSA ALCÍDIA DE PAULA WALTER

Jardim Batel

Nasceu em 18 de julho de 1919, em Laranjeiras do Sul (PR). Filha de Guilherme de Paula Xavier (pioneiro mourãoense que adquiriu terras e esteve em Campo Mourão pela primeira vez entre 1873-1925) e Josephina Condas. Veio para Campo Mourão aos 6 anos de idade,

RUA JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA

Jardim Lar Paraná

Nasceu em 15 de novembro de 1921, na cidade de Brejo da Cruz (PB). Casado com Maria do Céu Dutra de Almeida, cuja união nasceu o filhos: Josemar e Rhéa.

Chegou a Campo Mourão em 1954, após sua nomeação como Promotor Público. Participou do primeiro júri da comarca de Cascavel realizado no ano de 1954.

Foi fundador e proprietário dos jornais "A Verdade" e o "Piquirivaí" que circularam no final dos anos 50 e começo da década de 60.

Pedro da Veiga, em sua obra "Campo Mourão Centro do Progresso" cita que "...nova tentativa foi realizada pelo Advogado e político José Dutra de Almeida Lira, ao lançar "A Verdade", órgão que conduziu sob imensos sacrifícios, em duas fases intermitentes, sob auspícios do PTB, mas, à causa do seu próprio esforço e dedicação. "A Verdade" deixou marcas no jornalismo mourãoense, com as lutas político-partidárias, o "eco de sua pugna".

A luta de José Dutra de Almeida Lira em defesa da cidadania, principalmente contra as deficiências da Copel (Companhia Paranaense de Energia Elétrica) e das altas taxas cobradas dos munícipes, levou-o a ser "fichado" pelo DOPS - Delegacia de Ordem Política e Social, com sede em Curitiba.

Eleito Vereador em 1959, com 585 votos pelo PTB, compondo assim a 4ª Legislatura da Câmara Municipal, cujo mandato expirou-se em 4 de dezembro de 1963.

Foi suplente de deputado estadual pelo PTB, folião carnavalesco e apaixonado esportista, principalmente pelo futebol.

Com o advento do Regime Militar em 1964, transferiu sua residência para Monteiro (PB). Anos depois se transferiu para Natal (RN), em seguida, militando em Macau no direito trabalhista, defendendo os trabalhadores no setor salineiro.

Faleceu em 15 de junho de 2006, em Natal (RN), aos 85 anos de idade.

LEI Nº 1185
De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I** - de vultos históricos;
- II** - de pioneiros;
- III** - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV** - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V** - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI** - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I** - inciso I, biografia;
- II** - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III** - inciso III, atestado de óbito e biografia;
- IV** - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida

mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias